PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.307, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990 =

"Desapropria, por interesse social, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terra com 117.600,00 metros quadrados, de propriedade da Srª Carolina de Freitas Caldeira, conforme Matrícula nº 503 do C.R.I. de Adamantina, declarada de interesse social pelo Decreto nº 2.445, de 02 de outubro de 1990, avaliada em Cr$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco I, cravado no cruzamento da Alameda Santa Catarina com a Alameda dos Expedicionários; daí segue em reta na distância de 392,00 metros com rumo magnético 85º30'SO até encontrar o marco 2, confrontando com a antiga estrada, atual alinhamento da Rua Santa Catarina; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 300,00 metros no rumo magnético 4º30'SE, confrontando com o prolongamento da Rua Padre Nóbrega, Estrada de Servidão até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue com distância de 392,00 metros no rumo magnético 85º30'NE, confrontando com antiga propriedade de Boston Cattle Company Limited, atual Antônio Marques e Francisco Dario Toffoli, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 300,00 metros no rumo magnético 4º30'NO, confrontando com a antiga estrada, atual Alameda dos Expedicionários, até encontrar o marco I que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de..... 117.600,00 metros quadrados".

RL

Lei nº 2.307, de 31-10-90 Fl.02

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção de Núcleo Habitacional.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com a escritura pública do imóvel, bem como o seu respectivo registro.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de outubro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em 04/11/90.